



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## CONTRATO Nº 015/2020/FITHA

### CONTRATO Nº 015/2020/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E CASCALHEIRA BELA VISTA EIRELI EPP.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.814.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **CASCALHEIRA BELA VISTA EIRELI EPP**, CNPJ 15.665.620/0001-17, estabelecida na Estrada 13 de Setembro, S/N - KM 8.5, Ramal Vicosa - Área Rural, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio o **Sr. JOSÉ CELESTINO AFONSO PIMENTEL**, portador do RG nº 044100550 IFP-RJ, CPF nº. 590.253.287-68, residente e domiciliado na Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 2693, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.178862/2020-19**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquisições de Cascalho Laterítico, visando o atendimento às demandas dos serviços de pavimentação asfáltica do município de Porto Velho – RO através da Ata de Registro de Preço nº 103/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO PRAZO E DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA:

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Aquisição de Cascalho Laterítico, conforme especificação da NORMA DNIT 141/2010 - ES	M <sup>3</sup>	50.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

1. A entrega será parcial em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.
2. O DER/RO será responsável pela escavação, carga e transporte do cascalho laterítico, até o local das obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** Afim de viabilizar o tempo de execução da obra e custos de transportes, fica limitado a distância máxima de 50 km, da jazida à CAU – Coordenadoria de Ações Urbanística do DER-RO, situado à Rua Antônio Lacerda, 4168 – Setor Industrial, Porto Velho – RO. CEP: 76821-038. Telefone para contato (69) 3216-5739. Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min; 14h00min às 18h00min.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO:**

1. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Materiais, formada por dois ou mais servidores do órgão, nomeados para tal finalidade, sendo que esta Comissão deverá seguir o estabelecido nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
2. Será recebido o objeto do presente contrato, PROVISORIAMENTE, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, nos termos do Art. 73, II, “a” e § 2º, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
3. Será recebido o objeto do presente contrato, DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 73, II, “b”, para comprovação da qualidade e quantidade do material adquirido;
4. Os materiais/bens, deverão estar conforme especificações do DNIT 141/10-ES estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE APLICAÇÃO:** O material será aplicado nas obras de construção e recapeamento de pavimentação asfáltica nas Rodovias que estão sob a responsabilidade deste órgão.

**PARÁGRAFO QUINTO - DA GARANTIA:** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Promover a fiscalização do objeto, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, dos produtos a serem entregues pela Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento

**PARÁGRAFO SEXTO:** Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá fornecer o cascalho dentro das especificações contidas neste instrumento, constatado através dos ensaios de laboratório executado pelo DER/RO, comprovando a qualidade do material, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O material deve atingir o CBR aceitável para garantir a qualidade da pavimentação, conforme previsto no Manual de Pavimentação do DNIT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para tramitação da medição e pagamento das faturas serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

**1. No pagamento:**

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;

- h) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

**PARÁGRAFO NONO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para tal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Prestar à **CONTRATANTE** qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Empresa deverá apresentar Alvará de Extração dos Minerais, expedido pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM, bem como licenças ambientais cabíveis expedidas pelo órgão competente do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A empresa deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos, resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Empresa deverá comparecer para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 dias, a contar de sua notificação para esta finalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Realizar cadastro no sistema SEI e manter-se ativo até o término de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 319.500,00** (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER/RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 319.500,00** (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais), Programa / Atividade – 267.822.106.13.86.00.00 – Fonte: 02280 – Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Pregão – Modalidade: 01 Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00076 de 22.05.2020, (0011676980).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

1. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada;
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

I = .....

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do FITHA/DER/RO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES:**

Art. 87 da Lei Federal n 8.666/1993:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS MULTAS:**

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o FITHA/DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento similar, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

1.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento similar, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento similar, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato;

1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO pela execução parcial do contrato;

1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento similar, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO;

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento similar, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato;

2. As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.

3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua

intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

4. O contratado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais comunicações legais;

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.

6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico nº 103/2020/SUPEL/RO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS** que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – FITHA/DER/RO.**

Porto Velho/RO, 24 de junho de 2020.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Presidente / FITHA

**JOSÉ CELESTINO AFONSO PIMENTEL**  
Sócio  
Cascalheira Bela Vista Eireli EPP



Documento assinado eletronicamente por **José Celestino Afonso Pimentel, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 25/06/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011785591** e o código CRC **90BB6C54**.

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.178862/2020-19

SEI nº 0011785591